



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO N° 025/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 26 de setembro de 2013, considerando o Processo 23282001135/2013-00,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 09 de outubro de 2013.

Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a estrutura, a dinâmica de funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CPA/UNILAB), como previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, atuará com autonomia em relação aos conselhos e órgãos colegiados existentes na UNILAB.

Art. 3º. As atividades da CPA serão realizadas envolvendo, necessariamente, a participação de todos os segmentos da UNILAB (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) e de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. As atividades da CPA deverão contemplar de forma global e integrada o conjunto de estruturas, instâncias, relações, compromisso social, ações, finalidades e responsabilidades da UNILAB. Deverá ser enfatizada, especialmente, a avaliação das estratégias de cooperação internacional solidária no âmbito cultural, científico e educacional entre o Brasil e os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como as estratégias para a promoção e desenvolvimento do Maciço de Baturité.

**Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por finalidade a coordenação e condução da política de Avaliação Institucional da UNILAB, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Capítulo II
DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 5º. A avaliação institucional tem por objetivo:

- I. identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, no que concerne aos projetos pedagógicos dos cursos, corpo docente e servidores técnico-administrativos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**

- II. identificar o estado das instalações e espaços físicos da UNILAB;
- III. conferir a organização didático-pedagógica do ensino, nas diversas áreas do conhecimento, oferecido pela UNILAB;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade da educação superior e para a expansão de sua oferta;
- V. fomentar permanentemente a melhoria da eficácia institucional, acadêmica e social da educação superior;
- VI. favorecer a consecução dos propósitos sociais da UNILAB e, em especial, a valorização da cooperação internacional solidária entre o Brasil e os demais países da CPLP, além do desenvolvimento científico, cultural e educacional dos municípios que compõem o Maciço de Baturité e do município de São Francisco do Conde - BA;
- VII. favorecer a promoção dos valores democráticos, do multiculturalismo, da autonomia e identidade institucional da UNILAB como instituição de integração entre os países que possuem o português como língua oficial, em especial os africanos e Timor Leste.

**Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. Constituem atribuições da Comissão Própria de Avaliação da UNILAB:

- I. conduzir o processo interno de avaliação, levando em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, estabelecendo seus objetivos, metodologia e procedimentos, e respeitando a missão e os propósitos institucionais;
 - b) fortalecer a política didático-pedagógica para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão, além de procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, tutorias, às bolsas de pesquisa e monitoria;
 - c) esclarecer sobre a importância do processo de avaliação institucional como instrumento orientador das ações para o desenvolvimento integral e integrador da UNILAB;
 - d) planejar o processo de Avaliação Institucional para que transcorra de maneira crítica, participativa, coletiva, construtiva, transparente e transformadora;
 - e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de avaliação institucional;
 - f) garantir o sigilo e viabilizar a eficácia do banco de dados e das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
 - g) garantir que o processo de Avaliação Institucional transcorra de modo contínuo, estabelecendo, desse modo, uma “cultura de avaliação” na UNILAB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**

- h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional da UNILAB sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa.
- II. sistematizar e disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de Autoavaliação da UNILAB;
- IV. propor ações e medidas para o avanço e consolidação do processo de Avaliação Institucional da UNILAB.
- V. participar, quando solicitada, das atividades referentes aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES).

**Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação será instituída por ato do Reitor da UNILAB, cuja composição será constituída de membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. A CPA é, *ipso facto*, assim composta e distribuída:

- docentes do quadro efetivo, provenientes das diferentes áreas do conhecimento contempladas na UNILAB;
- representantes do corpo de servidores técnico-administrativos;
- representantes do corpo discente;
- representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros serão escolhidos, preferencialmente, após consulta aos respectivos segmentos (corpo docente, corpo de servidores técnico-administrativos, discentes e sociedade civil) e oficializados por Portaria do Reitor da UNILAB.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão escolhidos entre os seus membros, sendo posteriormente designados através de Portaria pelo Reitor da UNILAB.

§ 3º A secretaria da Comissão Própria de Avaliação será exercida por um servidor escolhido entre os seus membros, designado pelo Presidente como Secretário da (CPA/UNILAB).

**Capítulo V
DO MANDATO**

Art. 8º Os membros da CPA exerçerão um mandato de 03 (três) anos (incluindo-se o mandato do Presidente e Vice-Presidente), podendo haver uma única recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Parágrafo Único. A substituição de qualquer membro da CPA ocorrerá, mediante solicitação, a qualquer tempo. O membro perderá o mandato por ausência regular nas reuniões plenárias, conforme prescrito no Artigo 18 do presente regimento, ou, ainda, no caso de perder o vínculo institucional com a UNILAB.

Capítulo VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Constituem atribuições do Presidente da CPA/UNILAB:

- I. convocar os membros;
- II. presidir as reuniões;
- III. representar a Comissão;
- IV. planejar, conduzir, organizar e orientar os instrumentos avaliativos;
- V. distribuir, para apreciação e exame dos Membros, os processos e proposições que requeiram pronunciamento;
- VI. designar subcomissões e grupos de trabalho (GTs), fixando-lhes atribuições, em conformidade com as deliberações da CPA;
- VII. orientar o corpo de servidores técnico-administrativos para a consecução das tarefas e compromissos da CPA.

Art. 10. Constituem atribuições do Secretário da CPA/UNILAB:

- I. auxiliar nos trabalhos da CPA;
- II. assistir às reuniões e registrar, em ata apropriada, de modo claro e sucinto, as apreciações, deliberações e decisões da CPA;
- III. pesquisar e prestar, caso seja solicitado pelos membros, esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos da CPA;
- IV. manter os registros das atas atualizados e promover a divulgação das deliberações e resoluções da CPA;
- V. manter contato com os membros ausentes das reuniões e prestar-lhes informações acerca das atividades da CPA;
- VI. zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. protocolar as correspondências recebidas e expedidas;
- VIII. executar outras tarefas relevantes para as atividades da CPA atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Nos impedimentos legais do(a) Presidente e do(a) Secretário(a) da comissão, assumirão, respectivamente, o(a) presidente e o(a) secretário(a) suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 11. Para a consecução de seus objetivos e efetivação de suas atribuições, a CPA contará com o suporte operacional e logístico da Reitoria da UNILAB.

**Capítulo VII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de providências para o esclarecimento de assuntos que lhe forem encaminhados, e poderá, também, solicitar a colaboração de qualquer servidor, técnico-administrativo ou docente da UNILAB, na área de conhecimento que lhe seja pertinente.

§1º A CPA poderá solicitar à Reitoria da UNILAB, mediante justificativa, consultoria *ad hoc* a ser oferecida por técnicos, docentes ou especialistas de outros órgãos e instituições públicas ou privadas de ensino superior.

§2º A CPA poderá solicitar documentos e informações relevantes a qualquer instância administrativa da UNILAB, exceto documentos e informações sigilosas, caracterizados como tal na legislação vigente.

**Capítulo VIII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 13. As reuniões da CPA terão prioridade relativamente às outras atividades desenvolvidas por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes que delas participem na condição de membros representantes.

Parágrafo Único. A prioridade a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões do Conselho Superior da UNILAB e horário de aulas.

Art. 14. A CPA reunir-se-á, em Plenário, ordinariamente uma vez a cada mês, e, caso seja necessário, em reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, via correspondência eletrônica, com pelo menos dois dias de antecedência da data prevista para sua realização.

Parágrafo Único. Será fixado, pelo Plenário, o calendário para as reuniões ordinárias, o qual constará no Plano de Trabalho da CPA.

Art. 15. Nas reuniões plenárias será exigido como *quórum* a maioria simples dos membros.

Parágrafo Único. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até a hora designada, com tolerância de 20 (vinte) minutos, lavrando-se em ata os nomes dos membros presentes e os que justificadamente não compareceram.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 16. As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 17. A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 18. Perderá o mandato da CPA o membro que, sem justificativa, faltar a quatro reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, ao longo do ano.

Parágrafo Único. Não se consideram incluídas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagens a serviço e as licenças previstas na legislação.

Art. 19. A atuação dos membros da CPA não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Capítulo IX
DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 20. O Plano de Trabalho da CPA será aprovado em Plenário e se constitui documento público para o acompanhamento das atividades desempenhadas pela Comissão na UNILAB.

Art. 21. O Presidente da CPA publicará resolução contendo o Plano de Trabalho anual da CPA aprovado em Plenário.

**Capítulo X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Os casos omissos e/ou divergência de compreensão ou interpretação, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dissolvidos, em primeira instância, pelo Plenário da CPA e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário da UNILAB.

Art. 23. Possíveis alterações neste Regimento somente poderão ser empreendidas mediante consulta, análise e aprovação pelo Plenário da CPA e pelo Conselho Universitário da UNILAB.